



CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TRIBUTAÇÃO, TRANSPORTES, OBRAS,
URBANISMO, AGRICULTURA, PESCA E FISCALIZAÇÃO:

Parecer ao Projeto nº 5.650/2024

Origem:

<input checked="" type="checkbox"/> Poder Executivo	<input type="checkbox"/> Poder Legislativo	<input type="checkbox"/> Iniciativa Popular
---	--	---

Datas e Prazos:

Data Recebida:	23	10	2024
Data para emitir parecer:			

Prazos para emitir Parecer		Imediato (art. 138, R.I)
		4 dias (art. 68, § 2º, R.I)
	x	8 dias (art. 68, R.I)
		16 dias (art. 68, § 1º, R.I)
		24 dias (art. 68, § 1º, R.I)

Ementa:

Dispõe sobre alteração no Plano Plurianual – PPA 2022-2025, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2024 e abertura de Crédito Adicional Especial para o Fundo Municipal de Meio Ambiente de Imbituba no Orçamento de 2024, e dá outras providências.

Despacho do Presidente:

Designo para relator: Humberto Carlos dos Santos, em 24/10/2024.

Elísio Sgrott
Presidente da Comissão

I - Relatório:

De Origem do Executivo Municipal, o Projeto foi protocolizado na Câmara de Vereadores em 21/10/2024 e, nos termos regimentais, o projeto foi para a leitura no Expediente da 35ª Sessão Ordinária realizada no mesmo dia, para a devida publicidade.

Em 21/10/2024, conforme determinação do Presidente da Câmara, Vereador Deivid Rafael Aquino, o Projeto foi distribuído à Comissão de Constituição e Justiça para emissão do seu parecer.

Em 23/10/2024, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final exarou parecer pela Constitucionalidade e Legalidade do Projeto.

Dando prosseguimento ao processo legislativo, em 23/10/2024, o projeto foi encaminhado à Comissão de Finanças e Orçamento para análise e emissão de parecer,



conforme determinação do Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, Vereador Eduardo Faustina da Rosa.

É o relatório.

II – Análise

Incube às Comissões Permanentes estudar as proposições e os assuntos distribuídos ao seu exame, manifestando sobre eles a sua opinião para orientação do Plenário, conforme art. 46 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Imbituba.

Ainda, nos termos do Art. 77 do Regimento Interno, compete a esta Comissão de Finanças e Orçamento, opinar obrigatoriamente sobre todas as matérias de caráter financeiro, especialmente quando for o caso de proposições referentes ao PPA, LDO e LOA e à abertura de créditos (Inciso IV do Art. 77 do RI)

Trata-se de projeto que visa alterar o Plano Plurianual (PPA) 2022-2025 e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) de 2024, além de abrir Crédito Adicional Especial para o Fundo Municipal de Meio Ambiente de Imbituba no orçamento de 2024.

O projeto veio acompanhado de Exposição de Motivos, onde o Secretário Municipal da Fazenda, Senhor Robson David, justifica que o projeto visa atender a orientação do Ministério Público de Santa Catarina (MPSC), por meio do Ofício n. 0321/2024/03PJ/IMB - referente ao Procedimento Administrativo n. 09.2018.00000760-8, para esclarecimentos sobre a conclusão, aprovação e implementação do Plano Municipal de Conservação e Recuperação da Mata Atlântica (PMMA), à luz do Termo de Delegação de Atribuições de Gestão Florestal firmado entre o município de Imbituba e o Instituto de Meio Ambiente – FATMA.

Justifica, ainda, que para a elaboração do referido Plano Municipal da Mata Atlântica, o município celebrará Termo de colaboração com o Instituto Çarakura, sendo necessário para isso, alteração orçamentária para viabilizar a transferência de recursos para a entidade sem fins lucrativos, dentro do orçamento do Fundo Municipal de Meio Ambiente.

Por fim, esclarece que a utilização de recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente na elaboração do PMMA, teve a aprovação do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (COMDEMA), conforme Ata nº 04/2022 da 3ª Plenária Extraordinária anexa ao projeto.

Primeiramente, é importante observar que a Comissão de Constituição e Justiça já analisou o projeto sob os aspectos de ordem formal, seja de iniciativa ou procedimental, bem como a competência material e legislativa do Município para legislar sobre o assunto, tendo ela exarado parecer favorável à tramitação da matéria.

Assim, cabe a esta Comissão de Finanças e Orçamento analisar o Projeto sobre seus aspectos orçamentários e financeiros.

Em análise ao projeto, consta-se que o mesmo pretende incluir no PPA 2022-2025 (Lei 5.225/2021) e na LDO 2024 (Lei 5.437/2023) no Órgão 32 “Fundo Municipal do Meio-Ambiente” – Ação 1.047 “Obras, Infraestrutura, Revitalização e Monitoramento de áreas ambientais” a Conta de Despesa “3.3.50.00.00.00.00.00.01.0500 (004) - Transferências a Instituições sem fins lucrativos”.

O Projeto pretende ainda a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$



130.000,00 na LOA-2024 (Lei 5.459/2023), na Conta de Despesa para a nova modalidade.

Ainda, de acordo com o projeto (Art. 4º), o Crédito Adicional Especial supracitado será coberto com recursos provenientes de Superávit Financeiro de Exercícios anteriores.

Tal autorização legislativa torna-se necessária, visto que, o artigo 42 da Lei n.º 4.320/1964 determina que os créditos suplementares e especiais sejam autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Para melhor compreensão, o inciso II do Art. 41 da Lei 4.320/1964 classifica a abertura de crédito adicional especial, como aqueles destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica.

Já o §1º do artigo 43 da referida Lei destaca a necessidade de indicação de fonte de recursos para abertura de créditos adicionais:

“Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.”

Neste sentido, quanto aos aspectos de ordem orçamentária e financeira, entende-se que a matéria em destaque não causará qualquer impacto ao orçamento municipal vigente, haja vista que a abertura de créditos especiais será coberta com recursos provenientes de Superávit Financeiro de Exercícios anteriores.

Ainda, observa-se que o que ocorrerá será a inclusão de nova modalidade no PPA 2022-2025 e na LDO 2024, com a abertura de crédito adicional especial na LOA 2024 para a modalidade criada.

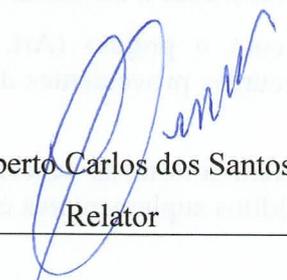
Assim, do ponto de vista orçamentário, o projeto de lei em comento aponta as fontes de recursos para cobertura do Crédito Adicional Especial, estando em concordância com a legislação pertinente.

Neste sentido, a Comissão de Finanças manifesta-se favorável ao Projeto de Lei 5.650/2023 por entender que o mesmo atende as condições, exigências impostas pela legislação vigente e que a inclusão da nova modalidade nas peças orçamentárias é necessária para possibilitar a execução do convênio entre o município e o Instituto Çarakura, instituição esta que elaborará o Plano Municipal da Mata Atlântica.

Por fim, encaminha-se o projeto à Comissão de Educação, Saúde e Meio-

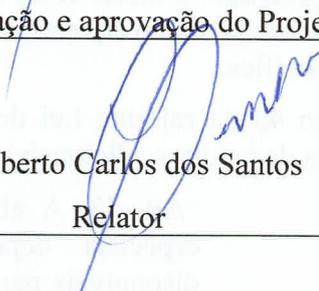


Ambiente para análise do mérito.


Humberto Carlos dos Santos
Relator

III – Voto

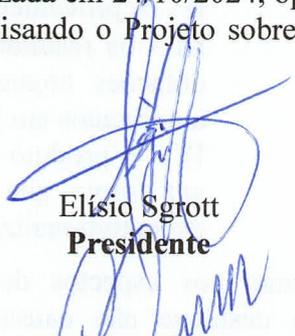
Em face do exposto, voto pela tramitação e aprovação do Projeto de Lei 5.650/2024

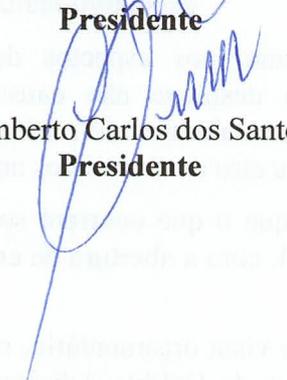

Humberto Carlos dos Santos
Relator

Parecer da Comissão de Finanças, Orçamento, Tributação, Transportes, Obras, Urbanismo, Agricultura, Pesca e Fiscalização

A Comissão de Finanças, Orçamento, Tributação, Transportes, Obras, Urbanismo, Agricultura, Pesca e Fiscalização, em reunião realizada em 24/10/2024, opinou por unanimidade pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.650/2023 analisando o Projeto sobre o prisma desta Comissão Finanças e Orçamento.

Sala das Comissões, 24/10/2024.


Elísio Sgrott
Presidente


Humberto Carlos dos Santos
Presidente